

TIPO JURÍDICO – PESSOA JURÍDICA

Documentos necessários:

- ◆ Instrumento Particular de Requerimento, firmado pela pessoa jurídica proprietária (qualificação completa, documentação, representação legal), com firma reconhecida.
(Lei nº 6.015/73, art. 176, § 1º, II, n. 4, “b” c/c art. 167, II, n. 5, parte final c/c art. 246, § 1º c/c art. 213, I, “g” e art. 221, II c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, art. 502, § 5º c/c art. 506 c/c Provimento nº 61/2017, art. 2º)
- ◆ Fotocópia autenticada do Contrato Social (se registrado na Junta Comercial competente) ou da Ata da Assembleia Geral (se registrada no Registro Civil de Pessoa Jurídica competente), em que conste a transformação do tipo jurídico da pessoa jurídica proprietária do imóvel, bem como o nome do representante legal, registrado(a) no órgão competente.
(Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 5, parte final c/c art. 246, § 1º c/c art. 213, I, “g” c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, art. 506)
- ◆ Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial competente, ou, Certidão expedida pelo Registro Civil de Pessoa Jurídica competente, expedidas em nome da pessoa jurídica proprietária, ambas devendo ser em originais, atualizadas em até 30 dias, acompanhadas do último arquivamento.
(Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 5, parte final c/c art. 246, § 1º c/c art. 213, I, “g” c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, art. 502, § 2º, II, “d” c/c art. 506)

Importante ressaltar que, dependendo da análise técnica-jurídica do pedido ou de eventuais alterações legislativas, poderá ser necessária a complementação de documentos. Portanto, a presente listagem servirá como auxílio preliminar da documentação mínima, podendo não ser definitiva.